

LEI Nº 3.425, DE 03/05/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 488.990,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e noventa reais) destinados à elaboração do Plano de Saneamento Básico para o Município de Aracruz, orçado em R\$ 543.322,24 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte dois reais e vinte quatro centavos).

Parágrafo único. O Município participa com a contrapartida no valor de R\$ 54.332,24 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte quatro centavos) para a elaboração do Plano de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para execução dos serviços, observada a finalidade indicada no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações -ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Aracruz não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o agente financeiro.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Maio de 2011.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)